

PORTARIA IBAMA N° 130-N, 09 DE DEZEMBRO DE 1993.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições prevista no artigo 24, da Estrutura Regimental anexa ao Decreto n° 78, de 5 de abril de 1991, e no artigo 83, incisos VII e XIV, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MINTER n° 445, de 16 de agosto de 1989, e

TENDO EM VISTA as disposições do Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967, e da Lei n° 7.679, de 23 de novembro de 1988, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo IBAMA n° 2001.2151/93-36;

CONSIDERANDO a necessidade de limitação do esforço de pesca para manter o equilíbrio biológico na exploração dos recursos pesqueiros na Barragem de Flores no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de proteção e conservação à fauna aquática;

CONSIDERANDO as recomendações constantes no Relatório "Atual Situação Pesqueira da Barragem de Flores" formuladas pelo grupo técnico da SUPES/MA/IBAMA após reunião realizada no período de 17 a 24 de julho de 1993; Resolve:

Art. 1° Permitir a captura de pescado com rede do tipo "espera" desde que as dimensões e características cumpram as seguintes especificações:

- a) comprimento máximo de 300m (trezentos metros).
- b) altura máxima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);
- c) malha mínima de 70 mm (setenta milímetros).

Art. 2° Permitir o uso de tarrafas, com malha mínima de 60 mm (sessenta milímetros).

Art. 3° Para efeito de mensuração considera-se o tamanho da malha como a medida tomada entre os eixos dos nós dos ângulos opostos da malha esticada.

Art. 4° Limitar a frota pesqueira, em 300 (trezentas) embarcações artesanais.

Art. 5° Permitir a captura diária de 20 kg/dia de pescado por pescador ou 40 kg/dia por embarcações.

Art. 6° Aos infratores da presente Portaria, serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967, e demais legislação complementar, especialmente a Lei n° 7.679, de 23 de novembro de 1988.4

Art. 7° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

SIMÃO MARRUL FILHO
PRESIDENTE

DOU 10/12/1993

1- O Decreto nº 78, de 5 de abril de 1991 foi revogado pelo Decreto nº 3.059, de 14 de maio de 1999.

. Vide Decreto nº 3.059, de 14 de maio de 1999.

2- Vide Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988.

3- Vide Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988.

4- Vide Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sobre sanções penais.

. Vide Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, sobre sanções administrativas.